

Agência* Nº de Cliente* Nº de Conta DO* Alteração de Dados **Informação do Cliente**

(*) Campos de preenchimento obrigatório

Nome Completo*
 Data de Nascimento* / / Nacionalidade* Sexo* M F
 Tipo de DI*: BI Passaporte Cartão de Residência Cartão de Refugiado Menor de Idade
 Nº Documento de Identificação* Data de Emissão* / /
 Vitalício Entidade Emissora*
 Data de Validade do Visto de Trabalho* / / NIF*

Endereços | Contacto

(*) Campos de preenchimento obrigatório

Endereço | Morada Completa*
 Município* País*
 Morada Alternativa
 Código Postal Telefone/Telemóvel Principal*
 Telefone/Telemóvel Secundário Meio Preferencial de Comunicação*: Telef. Email
 Email*

Subscrição de Serviços

(*) Caso seja seleccionada a opção "SIM" o cliente deve assinar as condições gerais e ser anexada ao presente contrato.

Cartão de Débito Multicaixa Sim Não BIRnet | BIRmobile Sim Não **Condições de Movimentação*****DO Movimento**

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Assinatura do Cliente

Condições Gerais de Adesão Conta DO Movimento

As presentes condições regulam as relações estabelecidas entre o BANCO BIR – Banco de Investimento Rural, S.A., com sede social em Luanda, Belas Business Park, Edifício Bengo, 7º Piso, Bairro Talatona, contribuinte fiscal nº 5417251674, registado na Conservatória do Registo Comercial em Luanda sob o nº 2019.242, com o capital social de KZ 17.500.000.000,00 (Deszasse mil e quinhentos milhões de Kwanzas), adiante designado por "Banco" e os(s) seu(s) titular(es), adiante designado por "Cliente", no âmbito da abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas de depósito junto do Banco, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for convencionado pelas Partes

CLÁUSULA 1ª (OBJECTO)

O presente contrato regula os termos e condições de adesão à conta DO Movimento.

CLÁUSULA 2ª (DEFINIÇÃO)

1. A Conta DO Movimento é uma conta de depósitos à ordem, destinada a clientes particulares, associada à sua conta principal, para que associe um cartão Multicaja e disponibilize por transferência apenas os fundos que pretende utilizar através do seu cartão.

2. A Conta DO Movimento permite a abertura de até 3 (três) subcontas associadas à conta principal do Cliente..

CLÁUSULA 3ª (REGULAMENTAÇÃO GERAL)

A celebração do presente contrato depende da subscrição, pelo(s) seu(s) titular(es), adiante designados por Cliente, do formulário de abertura de conta de depósitos à ordem, depois de lidas as condições gerais, previamente entregues, e do formulário de adesão ao cartão multicaja.

CLÁUSULA 4ª (MORADA E ENDEREÇO DE CORREIO ELECTRÓNICO AFECTOS À CONTA)

1. O Cliente tem a obrigação de atestar perante o Banco a sua morada completa, mas pode estipular, para cada conta, um endereço de correio electrónico para o qual o Banco enviará toda a correspondência que com ela se prenda, salvo indicações especiais em contrário.

2. Cabe ao Cliente zelar pela permanente actualização da morada afecta à conta. Quando a conta for colectiva, acordam os titulares, que qualquer deles que tenha poderes de movimentação, poderá solicitar a alteração da morada, como se de procurador se tratasse. O Banco poderá, contudo, condicionar tal alteração à entrega de instruções subscritas por todos os contitulares sem que, para o efeito, tenha de apresentar qualquer justificação.

3. Além de avisos de lançamento e de outras comunicações relativas a movimentos especiais em conta, o Banco envia extractos periódicos dos movimentos da conta de depósitos à ordem que poderão incluir informação relativa às contas associadas, cabendo ao Cliente proceder à sua verificação e, quando entenda haver desconformidade, apresentar reclamação nos 15 dias seguintes.

CLÁUSULA 5ª (CONDICÕES DE MOVIMENTAÇÃO)

1. As contas de depósito à ordem Movimento, apenas podem ser movimentadas por depósito e levantamento em dinheiro ou valores, ordens de transferência, pagamentos em ATM's, através do BIR NET ou MOBILE, e pelo cartão Multicaja.

2. A adesão ao BIR NET ou MOBILE, que permitem a movimentação da conta via internet, depende de solicitação pelo cliente e subscrição de condições gerais específicas para o efeito.

3. A conta de depósito à ordem Movimento, não permite ao Cliente solicitar a emissão de cheques, operação de compra e venda de divisas ou de pagamentos sobre o estrangeiro.

CLÁUSULA 6ª (TRATAMENTO DAS INSTRUÇÕES DOS CLIENTES)

1. O Cliente reconhece que os serviços e/ou operações disponibilizados pelo Banco e a utilização do correio, telefone, SWIFT, e-mail, internet ou qualquer outro meio de transmissão ou de entrega estão sujeitos a interferências, interrupções, desconexões ou outras anomalias, designadamente em consequência de avarias, sobrecargas, cargas de linha, faltas de energia que afectam os meios de comunicação à distância ou outras eventualidades às quais o Banco é completamente alheio, aceitando expressamente que este não será responsável pelos danos ou prejuízos, actuais ou potenciais e incluindo lucros cessantes, que possam resultar, directa ou indirectamente, de tais eventos para o Cliente, na medida em que as referidas interferências, interrupções, desconexões ou anomalias tenham origem em actos ou omissões de terceiros, nestes incluindo as entidades fornecedoras ou licenciadoras de serviços ao Banco, e em serviços cuja detenção e controlo lhes pertença.

2. O Cliente autoriza o Banco a contactá-lo telefonicamente, em qualquer horário, para fins estritamente relacionados com a necessidade de obter a validação de transacções financeiras sobre o seu património que, para o Banco, se apresentem como potencialmente fraudulentas.

3. Por razões de segurança e como meio de prova, o Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder à gravação das instruções e ordens transmitidas telefonicamente.

4. As instruções que envolvam uma componente estrangeira, só poderão ser realizadas nos dias em que os Bancos ou outras instituições envolvidas operem no país ou nos países em questão.

5. O Cliente autoriza o Banco a corrigir, com data-valor, a crédito e a débito, movimentos que comprovadamente se tenham por errados ou indevidos, efectuados na sua conta de valores mobiliários, por forma a reparar-se a regularidade das transacções.

CLÁUSULA 7ª (TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)

1. O Cliente autoriza o tratamento, efectuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transacções, e outros registos respeitantes a este contrato, ou referentes a outros contratos celebrados com o Banco, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indirectamente junto de outras fontes.

2. Mais, autoriza o Banco a manter um registo digital dos códigos do Cliente e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado a juízo em caso de litígio.

3. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

4. O Cliente autoriza ainda as entidades a quem são comunicados os dados pessoais, nos termos do número anterior, a utilizarem os mesmos, designadamente para actualização dos respectivos registos.

5. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Cliente e à prossecução da actividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da actividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de acções promocionais junto destes.

6. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

CLÁUSULA 8ª (ALTERAÇÕES)

1. O Banco comunicará, com uma antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias em relação à data da sua aplicação, as alterações que forem produzidas às presentes condições de adesão, mediante circular, mensagem no extracto de conta ou por outro meio apropriado podendo o Cliente resolver o contrato de abertura de conta com fundamento em tais alterações.

2. A ausência de resposta escrita, decorrido este prazo, fundamenta a presunção de concordância do Cliente com as modificações propostas pelo Banco.

3. A rejeição da proposta autoriza o Banco a cessar imediatamente o contrato e, concomitantemente, a encerrar a conta.

4. O preçário a que estão sujeitas as contas de depósito à ordem, nomeadamente, as taxas de juro e comissões aplicáveis, encontra-se disponível nas sucursais ou canais alternativos de comunicação do Banco.

CLÁUSULA 9ª (ENCERRAMENTO DA CONTA)

1. As contas bancárias podem ser encerradas a pedido dos seus titulares ou representantes legais, ou por iniciativa do Banco.

2. O encerramento da conta de depósitos à ordem por iniciativa dos Clientes depende de instrução de todos os titulares ou seus representantes legais, onde deverá constar a indicação do destino a dar a qualquer saldo depositado na conta.

3. O Banco reserva-se o direito de não encerrar a conta, no caso de verificar, entre outros, a existência de a) Um saldo devedor a favor da Instituição Financeira, de ordens ou operações pendentes ou de responsabilidades do cliente por liquidar perante a esta; e b) Uma imposição judicial ou impossibilidade legal.

4. O Banco pode proceder ao encerramento das contas, devendo para o efeito, notificar o cliente com, pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, relativamente à data definida para o encerramento.

5. Para o efeito de encerramento de conta o Banco deve remeter a comunicação para a morada ou correio electrónico afecto à conta, caso venha devolvida ou não seja a mensagem lida ou a comunicação recepcionada, o Banco, decorrido o prazo supra-referido, procede ao encerramento da mesma.

6. O Banco pode proceder ao encerramento das contas, com efeitos imediatos, nos termos do nº 5 do art. 13.º do Aviso 1/2023, de 30 de Janeiro.

7. O encerramento da conta principal implica, consequentemente, o encerramento das demais contas associadas à mesma, nomeadamente, a conta DO Movimento.

CLÁUSULA 10ª (CUSTOS DOS SERVIÇOS)

O Banco informa que o preçário devidamente actualizado e aplicável às operações sobre instrumentos financeiros se encontra sempre disponível para consulta em qualquer uma das sucursais do Banco ou em www.bir.ao.

CLÁUSULA 11ª (RECLAMAÇÕES)

O cliente pode apresentar reclamações, em qualquer agência ou dependência do Banco, através do endereço electrónico reclamacoes@bir.ao ou directamente ao Banco Nacional de Angola.

CLÁUSULA 12ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL)

1. Todo o material informativo facultado pelo BIR ao Cliente, no acto de abertura de conta, assim como ao longo do relacionamento com o mesmo constitui propriedade do Banco, podendo ser utilizados unicamente para o fim específico a que se destina.

2. É expressamente proibido ao Cliente a reprodução, modificação, venda, cedência ou divulgação de todo e qualquer material informativo relativo aos serviços bancários para outros fins que não sejam a utilização individual por aquele.

CLÁUSULA 13ª (LEI E FORO)

Ao presente contrato é aplicável a Lei Angolana e para dirimir quaisquer questões emergentes do mesmo, as partes elegem o foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

Tomei (tomámos) conhecimento e declaro (declaramos) aceitar e, por isso, subscrever todo o clausulado das presentes Condições Gerais de Depósitos à Ordem, das quais me (nos) foi (foram) previamente entregue uma cópia.